



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/02/2023. Publicação: 15/02/2023. Nº 034/2023.

ISSN 2764-8060

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, das entidades municipais que promovem o atendimento socioeducativo na Comarca de Bacabal/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências, e determinar, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio e sistema institucional eletrônico;
2. A nomeação de servidor(a) para funcionar como Secretário(a);
3. Adotar as cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
4. Adotadas as providências supra, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/02/2023 às 11:59 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJEBC - 12023

Código de validação: 399DDAB436

### RECOMENDAÇÃO

Assunto: Observância ao respeito à segurança pública, higiene, fluxo do trânsito e demais aspectos relevantes as festividades carnavalescas de 2023 no Município de Bacabal.

Referência: Procedimento Administrativo nº 003116-257/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público pode expedir recomendações, conforme preconiza o art. 26, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que o Carnaval é manifestação popular tradicional e que também se realiza no Município de Bacabal/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os interesses dos participantes dos eventos carnavalescos aos interesses coletivos e difusos consubstanciados na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio público e do direito ao sossego dos moradores das regiões afetadas por essas festividades;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Bacabal através das respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores do Município de Bacabal;

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, com especial destaque, para os festejos carnavalescos, perturbam o sossego público, na medida que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume apenas e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas causando inclusive problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas?;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.425/2017 dispõe que “o planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.425/2017 caracteriza como conduta impropria a omissão do Prefeito Municipal que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto na mencionada lei (art. 13);

CONSIDERANDO que a necessidade organização mínima dos eventos e trajetos a serem percorridos por eventuais blocos carnavalescos, com fixação de datas, horários de início e término;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/02/2023. Publicação: 15/02/2023. Nº 034/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que se mostra inviável a realização de eventos carnavalescos em localidades próximas aos Hospitais e seus acessos, à Delegacia de Polícia, Quartel da Polícia Militar, igrejas e outros órgãos público que necessitem trabalhar em regime de plantão;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de BACABAL, Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, que:

1. Adote, no âmbito de sua respectiva competência, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à preservação do meio ambiente natural e construído, à proteção do patrimônio público e privado, ao respeito aos direitos sociais e individuais indisponíveis;
  2. Providencie o aumento do efetivo da segurança pública durante a festividade, através de convênio ou instrumento similar para fins de garantir a segurança dos foliões;
  3. As licenças para a realização de eventos relacionados ao Carnaval sejam emitidas em observância as condições mínimas de organização, segurança (vistoriados pelo Corpo de Bombeiros), higiene e de preservação do patrimônio público e privado, devendo ser apreciada pela Secretaria de Administração, Secretaria de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros e Delegacia de Polícia. Após emissão devendo obrigatoriamente ser informando a Polícia Militar com antecedência mínima de 48h do evento;
  4. Exija dos organizadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias estabelecidas pela legislação, orientando-os quanto ao cumprimento de horários e trajetos definidos pelo Poder Público, observância ao intervalo mínimo de 06h entre o encerramento da festividade e início no dia seguinte, aos limites sonoros previstos em lei, disponibilização de banheiros químicos, de segurança privados em número compatível com a estimativa de participantes de cada evento;
  5. Abstenha-se de autorizar o trajeto de blocos carnavalescos ou a aglomeração de pessoas em localidades que constituam acesso aos Hospitais, à Delegacia de Polícia, Igrejas e à BR 316, a qual constitui principal via de entrada/saída de pessoas do município;
  6. Determine aos seus órgãos competentes, no exercício de seu poder de polícia, promovam a fiscalização das festividades do Carnaval de 2023, adotando as medidas pertinentes em caso de ausência de licença ou não observância de seus termos;
  7. Providencie a limpeza e higienização diária das vias públicas em que serão realizados os eventos, evitando mau cheiro e acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando local adequado para o despejo do lixo;
  8. Proibir a entrada garrafas de vidro e qualquer material perfurocortante nos locais de evento;
  9. Que seja disponibilizado à Guarda Civil Municipal para devida fiscalização em relativa à circulação de pessoas e veículos, bem como em relação ao patrimônio público, com o apoio da Polícia Militar em operações conjuntas, ficando a responsabilidade de autuação e custódia a cargo da Polícia Militar, a qual deverá disponibilizar um local adequado para o abrigo dos veículos que forem apreendidos durante as averiguações, com a emissão da devida Guia de Retirada de Circulação de Veículo;
  10. A Administração Pública Municipal assegure a acessibilidade às pessoas com deficiência aos eventos e festas carnavalescas;
- RECOMENDAR a Polícia Militar, que:

1. Proceda a fiscalização do início e do término das festividades, que deverão ocorrer conforme programação;
2. Realize a fiscalização trios elétricos, mini trios elétricos e carretas durante os eventos, permitindo a circulação em vias públicas e permanência nos eventos somente daqueles que estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

RECOMENDAR ao Corpo de Bombeiros, que:

1. Realize vistoria nos locais que serão realizados os eventos durante as festividades carnavalesca, emitindo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre prezando pela segurança dos foliões.

O descumprimento da presente recomendação acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Dê-se conhecimento desta Recomendação a toda a população local com a publicação no átrio da Promotoria de Justiça de Bacabal e jornais locais.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Bacabal/MA, data e assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/02/2023 às 10:09 h (\*)

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITI

## PORTARIA-PJBTI - 22023

Código de validação: FFB1FEB5E9

PORTARIA Nº 02/2023 - PJBTI

Objeto: Fiscalizar o Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e